CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 493/2025

AUTORIA: VEREADOR JORGE ARAÚJO

EMENTA: "Institui o Programa 'Praça do Idoso', destinado à implementação, revitalização e adequação de espaços públicos voltados ao lazer, convivência e saúde da pessoa idosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 493/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, que institui o Programa 'Praça do Idoso', visando implementar, revitalizar e adequar espaços públicos voltados ao lazer, convivência e saúde da pessoa idosa no âmbito do Município de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O Estatuto da Pessoa Idosa, em seu artigo 3º, disciplina que também é dever do poder público assegurar a efetivação dos direitos à dignidade, ao lazer, à saúde e à convivência comunitária das pessoas idosas. Além de, no §1°, incisos II e III, o Estatuto estabelecer a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa.

A criação de um programa especializado no fomento ao envelhecimento ativo, pautado na adaptação de equipamentos públicos e na oferta de atividades físicas supervisionadas, constitui ferramenta estratégica para o combate ao isolamento social e ao sedentarismo, demonstrando pleno alinhamento com as políticas nacionais de assistência integral e com o princípio da dignidade da pessoa humana. Tal iniciativa contribui diretamente para a atenuação de doenças crônicas não

transmissíveis, a preservação da autonomia funcional e o fortalecimento dos vínculos comunitários, elevando, de forma sustentável, a qualidade de vida e o bem-estar da população idosa de Salvador.

Desse modo, é perceptível que a presente propositura é uma maneira de efetivar os supramencionados dispositivos legais ao proporcionar espaços adaptados e preparados ao público, com idade igual e superior a 60 anos de idade, uma alternativa de ter lazer, convivência e prática de esportes.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição observa as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, estrutura normativa adequada e delimitação precisa de seus objetivos.

No que se refere aos impactos financeiros decorrentes da implementação do programa, cumpre destacar que eventuais repercussões orçamentárias deverão ser oportunamente examinadas no âmbito da Comissão competente, cabendo a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização proceder à análise específica quanto à adequação da iniciativa às normas de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, verifica-se que o projeto apresenta adequação jurídica, pertinência normativa e compatibilidade com o ordenamento vigente, contribuindo para o fortalecimento da proteção integral aos indivíduos em desenvolvimento no Município de Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 493/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 493/2025.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.

OMARZINHO
Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Alexandre Aleluia | Mauricio Trindade | Luiz Carlos

Paulo Magalhães Jr. | Aladilce Souza | Rodrigo Amaral